



Bruxelas, 12.3.2019
COM(2019) 134 final

2019/0075 (NLE)

Proposta de

DECISÃO DO CONSELHO

relativa à assinatura, em nome da União Europeia, e à aplicação provisória do Acordo de Parceria no domínio da Pesca Sustentável entre a União Europeia e a República da Gâmbia, assim como do seu protocolo de aplicação

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

1. CONTEXTO DA PROPOSTA

• Razões e objetivos da proposta

O Conselho autorizou a Comissão Europeia a negociar, em nome da União Europeia, um novo acordo entre a União Europeia e a República da Gâmbia e um protocolo que estabelece as possibilidades de pesca e a contribuição financeira. Na sequência dessas negociações, os negociadores rubricaram o acordo e o protocolo, em 19 de outubro de 2018. O novo acordo revoga e substitui o acordo existente, que entrou em vigor em 2 de junho de 1987, abrange um período de seis anos a contar da data do início da sua aplicação provisória e é renovável por recondução tácita. O novo protocolo abrange um período de seis anos a contar da data de início da sua aplicação provisória, fixada no artigo 13.º, a saber, a data de assinatura pelas partes.

• Coerência com as disposições existentes da mesma política setorial

Pretende-se que o novo acordo constitua, principalmente, um quadro atualizado, que tenha em conta as prioridades da política comum das pescas reformada e a sua dimensão externa¹, com vista a uma parceria estratégica no domínio da pesca entre a União Europeia e a República da Gâmbia.

O objetivo do protocolo é proporcionar aos navios da União Europeia possibilidades de pesca nas águas gambianas tendo em conta as avaliações científicas disponíveis, nomeadamente as do Comité das Pescas do Atlântico Centro-Este (COPACE), no respeito dos melhores pareceres científicos e das recomendações da Comissão Internacional para a Conservação dos Tunídeos do Atlântico (CICTA) e nos limites do excedente disponível. A posição da Comissão baseou-se, em parte, nos resultados de uma apreciação prospetiva da oportunidade da celebração de um novo acordo e de um novo protocolo, realizada por peritos externos. Pretende-se, igualmente, redinamizar a cooperação entre a União Europeia e a República da Gâmbia, a fim de favorecer uma política das pescas sustentável e a exploração responsável dos recursos haliêuticos na zona de pesca gambiana, no interesse de ambas as partes.

O protocolo prevê possibilidades de pesca para as seguintes categorias:

- 28 atuneiros cercadores;
- 10 navios de pesca com canas;
- 3 arrastões (de pesca dirigida à pescada-negra, uma espécie demersal de profundidade).

• Coerência com outras políticas da União

A negociação de um novo acordo de parceria no domínio da pesca com a Gâmbia inscreve-se no quadro da ação externa da União para com os países ACP e tem especialmente em consideração os objetivos da União respeitantes aos princípios democráticos e aos direitos humanos.

¹ JO L 354 de 28.12.2013, p. 22.

2. BASE JURÍDICA, SUBSIDIARIEDADE E PROPORCIONALIDADE

- **Base jurídica**

A base jurídica escolhida é o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, cujo artigo 43.º, n.º 2, estabelece a política comum das pescas e cujo artigo 218.º, n.º 5, estabelece a etapa pertinente do processo de negociação e celebração de acordos entre a União e países terceiros.

- **Subsidiariedade (no caso de competência não exclusiva)**

A proposta é da competência exclusiva da União Europeia.

- **Proporcionalidade**

A proposta é proporcionada ao objetivo de estabelecimento de um quadro de governação jurídica, ambiental, económica e social para as atividades de pesca exercidas por navios da União em águas de países terceiros, fixado no artigo 31.º do regulamento relativo à política comum das pescas. A proposta respeita essa disposição, bem como as relativas à assistência financeira aos países terceiros estabelecidas no artigo 32.º do mesmo regulamento.

3. INCIDÊNCIA ORÇAMENTAL

A contribuição financeira anual é de 550 000 EUR e tem por base:

a) O montante para o acesso aos recursos haliêuticos na zona de pesca gambiana, de 275 000 EUR, equivalente a uma tonelagem de referência, para espécies altamente migradoras, de 3 300 toneladas por ano;

b) O montante para o apoio ao desenvolvimento da política setorial das pescas da Gâmbia, de 275 000 EUR por ano. Este apoio coaduna-se com os objetivos da política nacional no domínio da gestão sustentável dos recursos haliêuticos continentais e marítimos da Gâmbia.

4. OUTROS ELEMENTOS

- **Planos de execução e mecanismos de acompanhamento, avaliação e informação**

As modalidades do acompanhamento constam do protocolo incluído no novo acordo de parceria.

Proposta de

DECISÃO DO CONSELHO

relativa à assinatura, em nome da União Europeia, e à aplicação provisória do Acordo de Parceria no domínio da Pesca Sustentável entre a União Europeia e a República da Gâmbia, assim como do seu protocolo de aplicação

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente, o artigo 43.º, n.º 2, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 5,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) A Comissão negociou, em nome da União Europeia, um novo acordo de parceria no domínio da pesca sustentável entre a União Europeia e a República da Gâmbia (a seguir designado por «acordo de parceria») e um novo protocolo de aplicação do acordo de parceria (a seguir designado por «protocolo»).
- (2) O acordo de parceria e o protocolo foram rubricados no final das negociações, em 19 de outubro de 2018.
- (3) O acordo de parceria revoga o anterior acordo entre a Comunidade Económica Europeia e o Governo da República da Gâmbia relativo à pesca ao largo da costa da Gâmbia, que entrou em vigor em 2 de junho de 1987.
- (4) O protocolo tem por objetivo permitir à União Europeia e à República da Gâmbia trabalhar mais estreitamente a fim de favorecer uma política das pescas sustentável e a exploração responsável dos recursos haliêuticos nas águas gambianas.
- (5) O artigo 14.º do acordo de parceria e o artigo 13.º do protocolo preveem a respetiva aplicação provisória a partir da data da sua assinatura.
- (6) Por conseguinte, o acordo de parceria e o protocolo devem ser assinados em nome da União Europeia, sob reserva da sua celebração em data ulterior.
- (7) O acordo de parceria e o protocolo de aplicação devem ser aplicados provisoriamente a partir da data da sua assinatura para garantir um início expedito das atividades de pesca dos navios da União,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

É aprovada, em nome da União, a assinatura do Acordo de Parceria no Domínio da Pesca Sustentável entre a União Europeia e a República da Gâmbia (a seguir designado por «Acordo de Parceria») e o seu protocolo de aplicação (a seguir designado por «Protocolo»), sob reserva da celebração desses atos.

Os textos do Acordo de Parceria e do Protocolo acompanham a presente decisão.

Artigo 2.º

O Secretariado-Geral do Conselho estabelece o instrumento de plenos poderes que autoriza a(s) pessoa(s) indicada(s) pelo negociador do Acordo a assinar o Acordo de Parceria e o Protocolo, sob reserva da sua celebração.

Artigo 3.º

Enquanto se aguarda a sua entrada em vigor, o Acordo de Parceria é aplicado a título provisório a partir da data da sua assinatura, em conformidade com o disposto no seu artigo 14.º.

Artigo 4.º

Enquanto se aguarda a sua entrada em vigor, o Protocolo é aplicado a título provisório a partir da data da sua assinatura, em conformidade com o disposto no seu artigo 13.º.

Artigo 5.º

A presente decisão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em

*Pelo Conselho
O Presidente*

FICHA FINANCEIRA LEGISLATIVA

1. CONTEXTO DA PROPOSTA/INICIATIVA

- 1.1. Denominação da proposta/iniciativa
- 1.2. Domínio(s) de intervenção abrangido(s)
- 1.3. A proposta/iniciativa refere-se a
- 1.4. Objetivo(s)
- 1.5. Justificação da proposta/iniciativa
- 1.6. Duração e impacto financeiro da proposta/iniciativa
- 1.7. Modalidade(s) de gestão planeada(s)

2. MEDIDAS DE GESTÃO

- 2.1. Disposições em matéria de acompanhamento e prestação de informações
- 2.2. Sistema(s) de gestão e de controlo
- 2.3. Medidas de prevenção de fraudes e irregularidades

3. IMPACTO FINANCEIRO ESTIMADO DA PROPOSTA/INICIATIVA

- 3.1. Rubrica(s) do quadro financeiro plurianual e rubrica(s) orçamental(is) de despesas envolvida(s)
- 3.2. Impacto financeiro estimado da proposta nas dotações
 - 3.2.1. *Síntese do impacto estimado nas dotações operacionais*
 - 3.2.2. *Estimativa das realizações financiadas com dotações operacionais*
 - 3.2.3. *Síntese do impacto estimado nas dotações administrativas*
 - 3.2.4. *Compatibilidade com o atual quadro financeiro plurianual*
 - 3.2.5. *Participação de terceiros no financiamento*
- 3.3. Impacto estimado nas receitas

FICHA FINANCEIRA LEGISLATIVA

1. CONTEXTO DA PROPOSTA/INICIATIVA

1.1. Denominação da proposta/iniciativa

Proposta de Decisão do Conselho relativa à assinatura, em nome da União Europeia, e à aplicação provisória do Acordo de Parceria no Domínio da Pesca Sustentável entre a União Europeia e a República da Gâmbia, assim como do seu protocolo de aplicação

1.2. Domínio(s) de intervenção abrangido(s) segundo a estrutura ABM/ABB²

11. — Assuntos Marítimos e Pescas

11.03 — Contribuições obrigatórias para organizações regionais de gestão das pescas (ORGP) e outras organizações internacionais e acordos de pesca sustentável (APS)

11.03.01 — Estabelecimento de um quadro de governação para as atividades de pesca exercidas por navios de pesca da União em águas de países terceiros

1.3. A proposta/iniciativa refere-se

a uma nova ação

a uma nova ação na sequência de um projeto-piloto/ação preparatória³

à prorrogação de uma ação existente

à fusão ou reorientação de uma ou mais ações para outra/nova ação

1.4. Objetivo(s)

1.4.1. Objetivo(s) geral(is)

A negociação e a celebração de acordos de parceria no domínio da pesca sustentável (APPS) com países terceiros prosseguem os objetivos gerais de acesso dos navios de pesca da União Europeia às zonas de pesca de países terceiros e de desenvolvimento de uma parceria com esses países, com vista a reforçar a exploração sustentável dos recursos haliêuticos fora das águas da União.

Os APPS asseguram igualmente a coerência entre os princípios que regem a política comum das pescas e os compromissos inscritos noutras políticas europeias (exploração sustentável dos recursos de Estados terceiros, luta contra a pesca ilegal, não declarada e não regulamentada (INN), integração de países parceiros na economia global, bem como uma melhor governação das pescarias nos planos político e financeiro).

1.4.2. Objetivo(s) específico(s) e atividade(s) ABM/ABB em causa

Objetivo específico

Contribuir para a pesca sustentável nas águas exteriores à União, manter a presença europeia na pesca longínqua e proteger os interesses do setor europeu das pescas e dos consumidores, através da negociação e da celebração de APPS com Estados costeiros, em coerência com outras políticas europeias.

² ABM: *Activity Based Management* (gestão por atividades) – ABB: *Activity Based Budgeting* (orçamentação por atividades).

³ Referidos no artigo 58.º, n.º 2, alínea a) ou b), do Regulamento Financeiro.

Atividade(s) ABM/ABB em causa

Assuntos marítimos e pesca — estabelecimento de um quadro de governação para as atividades de pesca exercidas por navios de pesca da União Europeia em águas de países terceiros (APS) (rubrica orçamental 11.03.01).

1.4.3. *Resultados e impacto esperados*

Especificar os efeitos que a proposta/iniciativa poderá ter nos beneficiários/na população visada

A celebração do acordo e do protocolo permite estabelecer uma parceria estratégica no domínio da pesca entre a União Europeia e a República da Gâmbia. A celebração do protocolo criará possibilidades de pesca para os navios da União que pescam nas águas gambianas.

O acordo e o protocolo contribuirão igualmente para uma melhor gestão e conservação dos recursos haliêuticos, através do apoio financeiro (setorial) à execução dos programas adotados ao nível nacional pelo país parceiro, nomeadamente nos domínios do controlo e da luta contra a pesca ilegal, e do apoio ao setor da pesca artesanal.

Por último, o acordo e o protocolo contribuirão para a exploração sustentável dos recursos marinhos da Gâmbia.

1.4.4. *Indicadores de resultados*

Especificar os indicadores que permitem acompanhar os progressos e os resultados.

Taxas de utilização das possibilidades de pesca (% anual das autorizações de pesca utilizadas em relação às disponibilidades proporcionadas pelo protocolo).

Dados das capturas (recolha e análise) e valor comercial do acordo.

Contribuição para o emprego e o valor acrescentado na UE e para a estabilização do mercado da UE (a nível agregado com outros APPS).

Contribuição para a melhoria da investigação, do acompanhamento e do controlo das atividades de pesca pelo país parceiro, e para o desenvolvimento do seu setor da pesca, nomeadamente da pequena pesca.

1.5. Justificação da proposta/iniciativa

1.5.1. *Necessidade(s) a satisfazer a curto ou a longo prazo, incluindo um calendário pormenorizado para a concretização da aplicação da iniciativa*

Pretende-se que o novo acordo e o protocolo de aplicação sejam aplicáveis a título provisório a partir da data da sua assinatura.

O novo acordo e o protocolo de aplicação enquadrarão as atividades de pesca da frota da União na zona de pesca gambiana e permitirão que os armadores da UE requeiram autorizações para pescar nessa zona. Além disso, o novo acordo e o protocolo de aplicação reforçam a cooperação entre a UE e a Gâmbia com vista a promover o desenvolvimento de uma política das pescas sustentável. Preveem, nomeadamente, o seguimento dos navios por VMS e, no futuro, a comunicação eletrónica dos dados das capturas. O apoio setorial disponível ao abrigo do protocolo ajudará a Gâmbia a aplicar a sua estratégia nacional de pesca, inclusivamente na luta contra a pesca INN.

1.5.2. Valor acrescentado da intervenção da União

A não-celebração de um novo acordo e do correspondente protocolo de aplicação pela UE impediria as atividades de pesca dos navios da UE, uma vez que o acordo original contém uma cláusula que exclui as atividades de pesca não enquadradas por um protocolo ao acordo. Por conseguinte, para a frota de longa distância da UE, o valor acrescentado é evidente. O acordo e o protocolo de aplicação constituem igualmente um quadro para uma cooperação reforçada com a UE.

1.5.3. Lições tiradas de experiências anteriores semelhantes

Uma vez que o último protocolo data de 1996, não há experiências semelhantes no passado que possam ser utilizadas como referência.

1.5.4. Compatibilidade com o quadro financeiro plurianual e eventuais sinergias com outros instrumentos adequados

Os fundos concedidos a título de compensação financeira para o acesso assegurado pelo APPS constituem receitas fungíveis do orçamento nacional da Gâmbia. Todavia, os fundos dedicados ao apoio setorial são afetados (geralmente mediante inscrição na lei anual do orçamento) ao ministério responsável pelas pescas, o que constitui uma condição para a celebração e o acompanhamento dos APPS. Estes recursos financeiros são compatíveis com outras fontes de financiamento provenientes de outros doadores internacionais para a realização de projetos e/ou programas implementados a nível nacional no setor das pescas.

1.6. Duração e impacto financeiro da proposta/iniciativa

X duração limitada

- em vigor entre [DD/MM]AAAA e [DD/MM]AAAA
- X Impacto financeiro de 2019 a 2024 das dotações de autorização e, de 2019 a 2024, das dotações de pagamento.

duração ilimitada

- Aplicação com um período de arranque de AAAA a AAAA,
- seguido de um período de aplicação a um ritmo de cruzeiro

1.7. Modalidade(s) de gestão planeada(s)⁴

X Gestão direta por parte da Comissão

- X por parte dos seus serviços, incluindo do seu pessoal nas delegações da União;
- pelas agências de execução;

Gestão partilhada com os Estados-Membros

Gestão indireta confiando tarefas de execução orçamental:

- a países terceiros ou a organismos por estes designados;
- a organizações internacionais e respetivas agências (a especificar);

⁴ As explicações sobre as modalidades de gestão e as referências ao Regulamento Financeiro estão disponíveis no sítio BudgWeb:

<https://myintracomm.ec.europa.eu/budgweb/PT/man/budgmanag/Pages/budgmanag.aspx>

- no BEI e no Fundo Europeu de Investimento;
- em organismos referidos nos artigos 70.º e 71.º do Regulamento Financeiro;
- a organismos de direito público;
- nos organismos regidos pelo direito privado com uma missão de serviço público, desde que prestem garantias financeiras adequadas;
- nos organismos regidos pelo direito privado de um Estado-Membro com a responsabilidade pela execução de uma parceria público-privada e que prestem garantias financeiras adequadas;
- nas pessoas encarregadas da execução de ações específicas no quadro da PESC por força do título V do Tratado da União Europeia, identificadas no ato de base pertinente.
- Se assinalar mais de uma modalidade de gestão, queira especificar na secção «Observações».

Observações

--

2. MEDIDAS DE GESTÃO

2.1. Disposições em matéria de acompanhamento e prestação de informações

Especificar a periodicidade e as condições.

A Comissão (DG MARE, em colaboração com o seu conselheiro para as pescas baseado na região — Dacar, Senegal) assegurará o acompanhamento regular da aplicação do protocolo, no respeitante à utilização das possibilidades de pesca pelos operadores e aos dados das capturas, bem como ao cumprimento das condições do apoio setorial.

Além disso, o APP prevê a realização de, pelo menos, uma reunião anual da comissão mista, em que a Comissão e a Gâmbia farão o balanço da aplicação do acordo e do protocolo e, se necessário, adaptarão a programação e, se for caso disso, a contribuição financeira.

2.2. Sistema(s) de gestão e de controlo

2.2.1. Risco(s) identificado(s)

Os riscos identificados são a subutilização das possibilidades de pesca pelos armadores da UE e a subutilização ou atrasos na utilização dos fundos destinados ao financiamento da política setorial das pescas da Gâmbia.

2.2.2. Informações sobre os riscos identificados e o(s) sistema(s) de controlo interno configurados para os atenuar

Está previsto um diálogo reforçado sobre a programação e a aplicação da política setorial estabelecida pelo acordo e pelo protocolo. A análise conjunta dos resultados a que se refere o artigo 6.º do protocolo é um dos meios de controlo.

Além disso, o acordo e o protocolo contêm cláusulas específicas de suspensão, sob certas condições e em determinadas circunstâncias Estimativa e justificação da relação custo-eficácia dos controlos e avaliação dos níveis previstos de risco de erro.

2.3. Medidas de prevenção de fraudes e irregularidades

Especificar as medidas de prevenção e de proteção existentes ou previstas

A Comissão compromete-se a estabelecer um diálogo político e uma concertação regular com a República da Gâmbia, a fim de aperfeiçoar a gestão do acordo e do protocolo e reforçar a contribuição da UE para a gestão sustentável dos recursos. Qualquer pagamento efetuado pela Comissão no âmbito de um APPS está sujeito às regras e aos procedimentos orçamentais e financeiros normais da Comissão. Em particular, as contas bancárias dos Estados terceiros em que são pagos os montantes da contrapartida financeira são identificadas de forma completa. O artigo 4.º, n.º 8, do protocolo estabelece que a contribuição financeira pelo acesso deve ser paga ao Tesouro Público da Gâmbia e a parte destinada ao desenvolvimento do setor paga através de uma conta aberta especificamente para o efeito no banco do Tesouro Público da Gâmbia.

3. IMPACTO FINANCEIRO ESTIMADO DA PROPOSTA/INICIATIVA

3.1. Rubrica(s) do quadro financeiro plurianual e rubrica(s) orçamental(is) de despesas envolvida(s)

- Atuais rubricas orçamentais

Segundo a ordem das rubricas do quadro financeiro plurianual e das respetivas rubricas orçamentais.

Rubrica do quadro financeiro plurianual:	Rubrica orçamental	Tipo de despesa	Participação			
	Número	DD/DND ⁵ .	dos países EFTA ⁶	dos países candidatos ⁷	de países terceiros	na aceção do artigo 21.º, n.º 2, alínea b), do Regulamento Financeiro
	11.03.01 Estabelecimento de um quadro de governação para as atividades de pesca exercidas por navios de pesca da União Europeia em águas de países terceiros (APS)	Dif.	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO

- Novas rubricas orçamentais, cuja criação é solicitada

Segundo a ordem das rubricas do quadro financeiro plurianual e das respetivas rubricas orçamentais.

Rubrica do quadro financeiro plurianual:	Rubrica orçamental	Tipo de despesa	Participação			
	Número	DD/DND	dos países EFTA	dos países candidatos	de países terceiros	na aceção do artigo 21.º, n.º 2, alínea b), do Regulamento Financeiro
2	[XX.YY.YY.YY]		SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO

⁵ DD = dotações diferenciadas/DND = dotações não diferenciadas.

⁶ EFTA: Associação Europeia de Comércio Livre.

⁷ Países candidatos e, se for caso disso, países candidatos potenciais dos Balcãs Ocidentais.

3.2. Impacto financeiro estimado da proposta nas dotações

3.2.1. Síntese do impacto estimado nas dotações operacionais

- A proposta/iniciativa não acarreta a utilização de dotações operacionais
- A proposta/iniciativa acarreta a utilização de dotações operacionais, tal como explicitado seguidamente:

Em milhões de EUR (três casas decimais)

Rubrica do quadro financeiro plurianual	Número 2	Crescimento sustentável: recursos naturais
--	-------------	--

DG: MARE			Ano 2019	Ano 2020	Ano 2021	Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024	TOTAL
• Dotações operacionais									
Número da rubrica orçamental 11.0301	Autorizações	(1a)	0.550	0.550	0.550	0.550	0.550	0.550	3.300
	Pagamentos	(2a)	0.550	0.550	0.550	0.550	0.550	0.550	3.300
Rubrica orçamental	Autorizações	(1b)							
	Pagamentos	(2b)							
Dotações de natureza administrativa financiadas a partir da dotação de programas específicos ⁸									
Rubrica orçamental		(3)							
TOTAL das dotações para a DG MARE	Autorizações	=1a+1b +3	0.550	0.550	0.550	0.550	0.550	0.550	3.300
	Pagamentos	=2a+2b +3	0.550	0.550	0.550	0.550	0.550	0.550	3.300

⁸ Assistência técnica e/ou administrativa e despesas de apoio à execução de programas e/ou ações da UE (antigas rubricas «BA»), bem como investigação direta e indireta.

• TOTAL das dotações operacionais	Autorizações	(4)	0.550	0.550	0.550	0.550	0.550	0.550	3.300
	Pagamentos	(5)	0.550	0.550	0.550	0.550	0.550	0.550	3.300
• TOTAL das dotações de natureza administrativa financiadas a partir da dotação de programas específicos		6)							
TOTAL das dotações para a RUBRICA 2 do quadro financeiro plurianual	Autorizações	=4+ 6	0.550	0.550	0.550	0.550	0.550	0.550	3.300
	Pagamentos	=5+ 6	0.550	0.550	0.550	0.550	0.550	0.550	3.300

Se o impacto da proposta/iniciativa incidir sobre mais de uma rubrica operacional, repetir a secção acima:

• TOTAL das dotações operacionais (todas as rubricas operacionais)	Autorizações	(4)							
	Pagamentos	(5)							
TOTAL das dotações de natureza administrativa financiadas a partir da dotação de programas específicos (todas as rubricas operacionais)		(6)							
TOTAL das dotações para as RUBRICAS 1 a 4 do quadro financeiro plurianual (quantia de referência)	Autorizações	= 4 + 6							
	Pagamentos	= 5 + 6							

Rubrica do quadro financeiro plurianual	5	«Despesas administrativas»
--	----------	----------------------------

Em milhões de EUR (três casas decimais)

		Ano 2019	Ano 2020	Ano 2021	Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024
DG: MARE							
• Recursos humanos							
• Outras despesas administrativas							
TOTAL DG MARE	Dotações						

TOTAL das dotações para a RUBRICA 5 do quadro financeiro plurianual	(Total das autorizações = total dos pagamentos)								

Em milhões de EUR (três casas decimais)

		Ano 2019	Ano 2020	Ano 2021	Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024	TOTAL
TOTAL das dotações para as RUBRICAS 1 a 5 do quadro financeiro plurianual	Autorizações	0.550	0.550	0.550	0.550	0.550	0.550	3.300
	Pagamentos	0.550	0.550	0.550	0.550	0.550	0.550	3.300

3.2.2. Estimativa das realizações financiadas com dotações operacionais

Dotações de autorização em milhões de EUR (três casas decimais)

Indicar os objetivos e as realizações			Ano 2019	Ano 2020	Ano 2021	Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024	TOTAL						
	↓	Tipo ⁹	Custo médio	Número	Custo			Número	Custo	Número	Custo	Número	Custo	Número o total	Custo total
OBJETIVO ESPECÍFICO N.º 1 ¹⁰ ...															
— Acesso				0.275		0.275		0.275		0.275		0.275		0.275	1.650

⁹ As realizações dizem respeito aos produtos fornecidos e serviços prestados (exemplo: número de intercâmbios de estudantes financiados, número de quilómetros de estradas construídas, etc.).

¹⁰ Tal como descrito no ponto 1.4.2. «Objetivo(s) específico(s)...».

— Setorial				0.275		0.275		0.275		0.275		0.275		0.275		1.650
— Realização																
Subtotal objetivo específico n.º 1				0.550		0.550		0.550		0.550		0.550		0.550		3.300
OBJETIVO ESPECÍFICO N.º 2...																
— Realização																
Subtotal objetivo específico n.º 2																
TOTAIS				0.550		0.550		0.550		0.550		0.550		0.550		3.300

3.2.3. Síntese do impacto estimado nas dotações administrativas

- A proposta/iniciativa não acarreta a utilização de dotações de natureza administrativa
- A proposta/iniciativa acarreta a utilização de dotações de natureza administrativa, tal como explicitado seguidamente:

Em milhões de EUR (três casas decimais)

	Ano N ¹¹	Ano N+1	Ano N+2	Ano N+3	Inserir os anos necessários para mostrar a duração do impacto (ver ponto 1.6)	TOTAL
--	---------------------	---------	---------	---------	---	-------

RUBRICA 5 do quadro financeiro plurianual								
Recursos humanos								
Outras despesas administrativas								
Subtotal RUBRICA 5 do quadro financeiro plurianual								

com exclusão da RUBRICA 5¹² do quadro financeiro plurianual								
Recursos humanos								
Outras despesas de natureza administrativa								
Subtotal com exclusão da RUBRICA 5 do quadro financeiro plurianual								

TOTAL								
--------------	--	--	--	--	--	--	--	--

As dotações necessárias para recursos humanos e outras despesas administrativas serão cobertas pelas dotações da DG já afetadas à gestão da ação e/ou reafetadas internamente na DG, se necessário em conjunto com eventuais dotações adicionais que sejam atribuídas à DG gestora no âmbito dos procedimentos anuais de afetação e em função das limitações orçamentais.

¹¹ O ano N é o do início da aplicação da proposta/iniciativa. Substituir «N» pelo primeiro ano de execução previsto (por exemplo: 2021). Proceder do mesmo modo relativamente aos anos seguintes.

¹² Assistência técnica e/ou administrativa e despesas de apoio à execução de programas e/ou ações da UE (antigas rubricas «BA»), bem como investigação direta e indireta.

3.2.3.1. Necessidades estimadas de recursos humanos

- A proposta/iniciativa não acarreta a utilização de recursos humanos
- A proposta/iniciativa acarreta a utilização de recursos humanos, tal como explicitado seguidamente:

As estimativas devem ser expressas em termos de equivalente a tempo inteiro

	Ano N	Ano N+1	Ano N+2	Ano N+3	Inserir os anos necessários para mostrar a duração do impacto (ver ponto 1.6)		
• Lugares do quadro do pessoal (funcionários e agentes temporários)							
XX 01 01 01 (na sede e nos gabinetes de representação da Comissão)							
XX 01 01 02 (nas delegações)							
XX 01 05 01/11/21 (investigação indireta)							
10 01 05 01/11 (investigação direta)							
• Pessoal externo (em equivalente a tempo inteiro: ETI)¹³							
XX 01 02 01 (AC, PND, TT da dotação global)							
XX 01 02 02 (AC, AL, PND, TT e JPD nas delegações)							
XX 01 04 yy¹⁴	— na sede						
	— nas delegações						
XX 01 05 02/12/22 (AC, PND e TT — Investigação indireta)							
10 01 05 02/12 (AC, PND e TT — Investigação direta)							
Outra rubrica orçamental (especificar)							
TOTAL							

XX constitui o domínio de intervenção ou título em causa.

As necessidades de recursos humanos serão cobertas pelos efetivos da DG já afetados à gestão da ação e/ou reafetados internamente a nível da DG, complementados, caso necessário, por eventuais dotações adicionais que sejam atribuídas à DG gestora no quadro do processo anual de atribuição e no limite das disponibilidades orçamentais.

Descrição das tarefas a executar:

Funcionários e agentes temporários	Aplicação do protocolo (pagamentos, acesso às águas gambianas por navios da União, tratamento das autorizações de pesca, preparação e seguimento das comissões mistas), preparação da renovação do protocolo: avaliação externa, processos legislativos, negociações.
Pessoal externo	Aplicação do protocolo: contactos com as autoridades da Gâmbia para o acesso dos navios da União às águas daquele país, tratamento das autorizações de pesca, preparação e seguimento das comissões mistas, nomeadamente execução de apoio setorial.

¹³ AC = agente contratual; AL = agente local; PND = perito nacional destacado; TT = trabalhador temporário; JPD = jovem perito nas delegações.

¹⁴ Sublimite para o pessoal externo coberto pelas dotações operacionais (antigas rubricas «BA»)

3.2.4. *Compatibilidade com o atual quadro financeiro plurianual*

A proposta/iniciativa:

- pode ser integralmente financiada por meio da reafetação de fundos no quadro da rubrica pertinente do quadro financeiro plurianual (MFF).

Diz respeito à utilização da rubrica de reserva (capítulo 40).

- requer a utilização da margem não afetada na rubrica em causa do QFP e/ou a utilização de instrumentos especiais, definidos no regulamento QFP.

Explicitar as necessidades, especificando as rubricas orçamentais em causa, as quantias correspondentes, assim como os instrumentos cuja utilização se propõe.

- implica uma revisão do QFP.

Explicitar as necessidades, especificando as rubricas orçamentais em causa e as quantias correspondentes.

3.2.5. *Participação de terceiros no financiamento*

A proposta/iniciativa:

- não prevê o cofinanciamento por terceiros
- prevê o cofinanciamento por terceiros estimado a seguir:

Dotações em milhões de EUR (três casas decimais)

	Ano N ¹⁵	Ano N+1	Ano N+2	Ano N+3	Inserir os anos necessários para mostrar a duração do impacto (ver ponto 1.6)			Total
Especificar o organismo de cofinanciamento								
TOTAL das dotações cofinanciadas								

Impacto estimado nas receitas

- A proposta/iniciativa não tem impacto financeiro nas receitas
- A proposta/iniciativa tem o impacto financeiro a seguir descrito:
 - nos recursos próprios
 - noutras receitas
 - indicar se as receitas são afetadas a rubricas de despesas

Em milhões de EUR (três casas decimais)

Rubrica orçamental das receitas:	Dotações disponíveis para o atual	Impacto da proposta/iniciativa ¹⁶				
		Ano	Ano	Ano	Ano	Inserir os anos necessários para mostrar a

¹⁵ O ano N é o do início da aplicação da proposta/iniciativa. Substituir «N» pelo primeiro ano de execução previsto (por exemplo: 2021). Proceder do mesmo modo relativamente aos anos seguintes.

¹⁶ No que diz respeito aos recursos próprios tradicionais (direitos aduaneiros e quotizações sobre o açúcar), as quantias indicadas devem ser apresentadas em termos líquidos, isto é, quantias brutas após dedução de 20 % a título de despesas de cobrança.

	exercício	N	N+1	N+2	N+3	duração do impacto (ver ponto 1.6)		
Artigo								

Relativamente às receitas afetadas, especificar a(s) rubrica(s) orçamental(ais) de despesas envolvida(s).

Outras observações (p. ex.: método/fórmula utilizado/a para o cálculo do impacto sobre as receitas ou qualquer outra informação).